

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Reunião de Execuções e Conciliações Globais
PetCiv 0000339-95.2020.5.05.0000
REQUERENTE: ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA
IMACULADA CONCEICAO-PROVINCIA DE SANTA CRUZ
REQUERIDO(A): CREDITORES TRABALHISTAS DO HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA E
OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023, foi realizada pela Juíza Coordenadora do **JUÍZO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, Exmª Sra. Dra. **CARLA FERNANDES DA CUNHA** a audiência na forma híbrida relativa ao Procedimento de Conciliação Global, abrangendo os credores dos Reclamados/Executados: **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO-PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ**

Às 09:08h foram apregoadas as partes.

Presentes os seguintes **Reclamantes/Exequentes** e/ou respectivos advogados:

Dr. Carlos Lucianderson Anjos dos Santos, OAB/BA 52.431 (Comissão de Credores)

Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, OAB/BA 14595 (Comissão de Credores)

Dra Ana Cristina Cardoso dos Santos, OAB.BA. 13.521- (Comissão de Credores)

Dr. Diego Lemos Pereira - OAB/40.260 (Comissão de credores)

Dra Edilma Moura Ferreira, OAB/BA 10.213 (Comissão de credores)

Dr. Luis Vinicius de Aragão Costa, OAB/BA 22.104 (Comissão de credores)

Dra Mariana Carvalho, OAB/BA 55.226.

Dr. Luciano Chaves Sampaio Filho, OAB BA 31264

Dra JAMILE SANTOS CARVALHO, OAB/BA 68.996

Dr. Alfredo Mueller, OAB/BA 38.593

Dra. Laísila Carla de Carvalho Silva Sapucaia OAB BA 50.031

Dr. Mário César Bispo do Rosário-OAB/BA 13.054

Dr. Matheus Hage Fernandez - OAB/BA 26.388

Maria Navegantes da Silva - Diretoria Seeb

Jeová Francisco de Assis Júnior- Reclamante/credor

Waldir Cerqueira dos Santos -Diretor de Saúde do Sindisaúde

Presentes os seguintes **Reclamados/Executados** e/ou respectivos advogados:

Dr. Sara Vieira Lima Saraceno, OAB/BA 19487 e Dr Pedro Henrique de Moraes Ferreira OAB/BA 33.825, representando as empresas o preposto Adelson Lage do Carmo, CPF:967.784.585-34, Irmã Floraci Vieira e Cristiane Reis.

Presente o **Município de Salvador**, por seu Procurador, Dr. Thiers Chagas, OAB/BA 20.616

ÀS 09h25 FOI ABERTA A SESSÃO VIRTUAL.

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

A ata da audiência registrará, a seguir, o resumo dos fatos mais relevantes.

A Magistrada informou que esta audiência tem como propósito trazer elementos para que as partes analisem e decidam sobre propostas que possam resultar em uma conciliação global.

Em seguida a Juíza sintetizou os pontos até o presente momento já trazidos à lume nos autos:

- Estimativa de processos abrangidos: 619 (BI-TRT5)
- Valor a pagar estimado pelo BI-TRT5: R\$ 51.708.002,45
- O Município Informa que disponibilizará R\$ 16,2 milhões, caso concluído acordo em cooperação judicial, em até 10 parcelas mensais;

(ii) inicialmente, pretendeu restringir o valor em acordo para os trabalhadores que estavam com contratos de trabalho em vigor no momento da requisição. Sinalizou perante o MPT a possibilidade de flexibilizar a destinação preferencial para todos os demais credores, desde que concluído o acordo de conciliação global este seja capaz de, em tese, atender 100% dos credores, bem como que lhe seja assegurada a participação nos debates sobre a destinação de eventual saldo da conta judicial em que serão aportados os recursos da conciliação global, mantida a destinação trabalhista de eventual saldo e a constituição de garantias suficientes para o atendimento aos credores;

(iii) requereu cooperação judicial entre JT e JE para transferência do montante a ser depositado diretamente para o TRT;

(iv) tem interesse em alugar o imóvel, por até 5 anos, no valor de R\$ 200 mil/mensais e que não vai se opor ao destino que a SF irá dar a este recurso

- O Devedor ofereceu dois imóveis como pagamento complementar do acordo, com valor total estimado em R\$ 16 milhões e informa que já tem interessados na aquisição. Um dos imóveis é a Fazenda Amparo - (ID 87332df) Matrícula 1904 do Cartório de Registro de Imóveis de Coração de Maria/BA. Com 60 tarefas de terra
- O Devedor apresentou proposta de deságio de 30% e 40%
- O Juízo Estadual (ID abea0fb) suspendeu a audiência do processo nº 8130715-78.2020.8.05.0001 até 07/03/2024; no que diz respeito a disposição de valores, informou que pode transferir para conta judicial, vinculada ao Procedimento Conciliatório nº 0000339-95.2020.5.05.0000-PETCIV, seguindo a ordem de penhora no rosto dos autos de diversas solicitações, a maioria de juízes do trabalho, mas também não devendo olvidar das solicitações de penhora no rosto dos autos formulados nos autos por juízes de direito
- A comissão de credores apresentou proposta de escalonamento de deságio, de acordo com as faixas de créditos, a ser avaliada pela empresa devedora.

O Procurador do Município de Salvador, manteve as mesmas considerações anteriores e ainda acrescentou que o depósito para quitação do acordo seria feito na Justiça do Trabalho, até porque a intenção do Município transigir pressupõe a destinação dos recursos para a quitação de créditos trabalhistas.

Os(as) advogado(as) de Reclamantes/Exequentes ofereceram as seguintes ponderações e/ou solicitações: (i) créditos oriundos de acordos judiciais não se submetessem a novo deságio; (ii) não se tratam de trabalhadores isolados na situação de acordos feitos e descumpridos, foi um grupo relevante, constituído nos anos de 2019 a 2021; (iii) é importante que haja uma solução para os processos sem crédito definido, pois a reclamada costuma levar o processos até as últimas instâncias recursais; (iv) a rotina de conciliação poderia incluir, ao menos, processos em fase de conhecimento que abranjam apenas parcelas rescisórias;

Os(as) advogado(as) de Executadas relataram e/ou requereram que: (i) a intenção da parte reclamada é de que a destinação do recurso advindo de possível acordo com o Município seja feito exclusivamente para pagamento de créditos trabalhistas; (ii) se compromete a analisar a destinação dos aluguéis como possíveis aportes mensais; (iii) a questão de acordos judiciais descumpridos, seria individual e já incidiria multa pelo descumprimento, de qualquer forma analisará esta questão; (iv) poderá ser feito estudo de rotina para tentativa conciliatória nos processos sem definição de crédito; (v) ratificou que já possui interessados na compra dos imóveis.

A Juíza ponderou que: (i) o acordo global, se chegar a bom termo, deve assegurar aos trabalhadores que não queiram receber seu crédito com deságio valores de aportes/destinação de crédito, ainda que em percentual de aportes/créditos menores; (ii) é interessante aos processos que se encontram sem crédito definido com força de coisa julgada, implementar uma rotina de audiências para tentativas de conciliação.

Após os debates e proposições, disse a Juíza do Trabalho que concede à Reclamada o prazo de 10 (dez) dias para anexar nos autos a documentação atualizada do imóvel remanescente e que será ofertado na conciliação. No mesmo prazo deverá indicar se pretende obter autorização judicial para a venda dos imóveis entre particulares ou se optará pela alienação judicial dos bens por iniciativa particular, nos moldes do Provimento Conjunto TRT5 GP-CR 06/2023.

Deve o NRECG anexar nos autos o quadro de processos de credores, extraído do sistema (BI-TRT5), para fins de apuração pelas partes das faixas de créditos, ainda que por estimativa.

A comissão de credores se comprometeu a enviar para a Reclamada/Executada uma petição com proposta de escalonamento de deságios.

A requerimento das partes fica designada reunião para discussões e análise de critérios de deságios no dia 10/11/2023 às 09:30h na sala de reuniões do juízo de Execução e Expropriação-JEE situada no 4º andar do Fórum Antônio Carlos Oliveira, no Comércio, facultada a presença das partes pelo aplicativo Zoom mediante acesso ao seguinte link: <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> - ID da Reunião: 4791565015)

Designa-se nova audiência a ser realizada pela JEE no dia **17/11/2023 às 09:30h** no auditório do 11º andar do Fórum Antônio Carlos Oliveira, no Comércio, a ser realizada de forma híbrida, facultada a presença das partes pelo aplicativo Zoom mediante acesso ao seguinte link: <https://trt5-jus->

br.zoom.us/my/audienciacee - ID da Reunião: 4791565015)

Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Audiência encerrada às 11:32h.

Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

CARLA FERNANDES DA CUNHA

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA*, Secretário(a) de Audiência.